



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU

**Regulamento Geral dos Laboratórios de Informática do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas
Gerais - *Campus* Manhuaçu**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - Este documento tem a finalidade de normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Manhuaçu, visando garantir a segurança do espaço e de seus equipamentos e um melhor aproveitamento e utilização desses espaços.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos deste regulamento, considera-se:

Docente: O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Técnico Administrativo: Técnico administrativo em educação em exercício no *Campus*, que tem o objetivo de planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, pesquisa e extensão, bem como tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público. Na instituição, o servidor pode ser tanto docente quanto técnico administrativo.

Discente: O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Terceirizado: Funcionário que exerce um ou mais serviços regulares ao *Campus* através de empresa terceirizada.

Comunidade acadêmica: É formada pelos docentes, discentes, técnicos administrativos e terceirizados da instituição.

Interessado: Pessoa que possui interesse em utilizar o laboratório para a realização de atividades vinculadas ao Instituto.

Visitante: Pessoa que visita as dependências do *campus* e necessita do laboratório para a realização de alguma atividade vinculada com o Instituto.

Pessoas não autorizadas: Pessoas não englobadas no artigo 7º que necessitem de autorização de algum servidor da Instituição para a utilização do laboratório.

Bolsista: Estudante regularmente matriculado na instituição, que recebe ou não, bolsa para atuar em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão na instituição.

Estagiário: Discente devidamente matriculado no IF Sudeste MG - *Campus* Manhuaçu ou em outra instituição, que presta determinados serviços com o objetivo de realizar seu aprimoramento profissional.

Usuário: Qualquer pessoa que faz uso dos laboratórios de informática (deve estar enquadrada no artigo 7º).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

Parceiros: Pessoa física ou jurídica que está vinculada a convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que se unem com a instituição para a realização de objetivos em comum.

Pesquisa e inovação: Segundo a Resolução 48/2019 – CONSU, as ações de pesquisa e inovação, articulam com o ensino e com a extensão e devem integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, visando, além da produção e da difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural e a sustentabilidade.

Copyright: direito exclusivo do autor, do compositor, ou do editor, de imprimir, reproduzir ou vender obra literária, artística ou científica.

Hardware: Qualquer componente físico interno ou externo de um dispositivo informático ou computacional.

Software: Programa computacional que realiza uma tarefa específica.

Malware: *Software* projetado com o objetivo de causar danos ao dispositivo que é instalado, corrompendo outros *softwares*, roubando dados ou outra tarefa ilícita. Exemplo de tipos de *malware*: vírus, *worm*, cavalo de tróia, dentre outros.

Periférico: Qualquer componente de *hardware* que pode ser conectado ao computador. Exemplo de periférico: mouse, teclado, monitor, dentre outros.

Materiais de multimídia: Dispositivos e/ou recursos que permitem manipular, armazenar, criar ou exibir gráficos, vídeos, sons, animações, textos e fotos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

Estação de trabalho: Espaço reservado a um usuário, contendo mobília própria, computador e demais dispositivos de *hardware*.

Download: Transferência de dados de um servidor remoto para o computador local.

Nobreak: Componente que estabiliza a tensão elétrica, protegendo e fornecendo energia constante ou temporária, em caso de queda, ao equipamento ligado a ele.

Estabilizador: Componente que tem o mesmo propósito do *nobreak*, com exceção de não fornecer energia elétrica temporária, em caso de queda, ao dispositivo ligado a ele.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O corpo de técnicos em laboratório com área de atuação em Informática, que compõem o quadro de servidores do *campus* Manhuaçu, são responsáveis pelos laboratórios de informática.

Art. 4º - Cada laboratório é formado por uma sala com equipamentos interligados em rede, com acesso à Internet, incluindo mobiliário, *hardware*, materiais de multimídia, de consumo e outras ferramentas para o desenvolvimento de atividades.

Art. 5º - Os laboratórios de informática têm por finalidade atender às atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, pós-graduação e inovação (definidas pelo Art. 3º da Resolução 48/2019 – CONSU) e à extensão e as que se fizerem pertinentes, desde que mantenha o interesse da instituição.

Art. 6º - Os laboratórios de informática funcionarão da seguinte maneira:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

I - Durante as aulas;

II - Durante as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, previamente agendadas;

III - Para outras atividades de interesse da instituição, realizadas por servidores responsáveis por essas atividades e previamente agendadas;

Art. 7º - Os laboratórios de informática poderão ser utilizados exclusivamente por:

I - Técnicos Administrativos;

II - Docentes;

III - Discentes regularmente matriculados na instituição;

IV - Funcionários Terceirizados;

V - Bolsistas;

VI - Estagiários;

VII - Visitante, devidamente autorizado, vinculado direta ou indiretamente as atividades ou ações desenvolvidas no *campus*;

VIII - Parceiros, que direta ou indiretamente realizam atividades ou ações desenvolvidas no *campus* junto com um servidor responsável por essas atividades;

Art. 8º - Pessoas não autorizadas não poderão fazer o uso dos laboratórios;

Art. 9º - Será dada a seguinte precedência para a utilização do uso do laboratório:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

I - Para as aulas, em todos os seus níveis de ensino;

II - Para atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - Para os discentes regularmente matriculados na instituição, em outras atividades não previstas nos itens anteriores, com objetivos acadêmicos individuais;

IV - Outras atividades relacionadas ao interesse do *campus*.

Art. 10 - É de responsabilidade do setor de Registro Acadêmico, o controle de agendamento de uso dos laboratórios para as atividades previstas no Artigo 6°.

§ 1° - O interessado verificará com o referido setor, a disponibilidade para agendar uma determinada atividade prevista no Artigo 6° deste regulamento. Se houver disponibilidade, essa atividade poderá ser agendada.

§ 2° - O agendamento poderá ser feito pelo interessado junto ao referido setor, presencialmente, ou por e-mail ou telefone.

§ 3° - O agendamento ocorrerá por ordem de chegada, levando em consideração a ordem de precedência descrita no Artigo 9° deste regulamento.

§ 4° - O agendamento das atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão deverão ser feitas exclusivamente por docentes, técnicos administrativos ou por bolsistas participantes do projeto, desde que autorizados.

§ 5° - O responsável pelo agendamento terá a sua ordem de prioridade respeitada em caso de agendamento com antecedência mínima de 24 horas, sendo que em antecedência inferior, prevalecerá os agendamentos já estabelecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU

§ 6º – Em caso de conflito no uso do laboratório, a resolução poderá ser feita por meio de acordo entre as partes.

§ 7º – Em caso de uso compartilhado, ou seja, vários interessados em comum acordo utilizarem o laboratório e dependendo da capacidade do número de utilizadores, cada usuário será responsável prioritariamente pelo(s) equipamento(s) utilizado(s), pela chave e pelo laboratório como um todo.

§ 8º – A descrição dos agendamentos será disponibilizada à comunidade acadêmica e atualizada pelo setor responsável;

§ 9º – Fica a critério do setor de Registro Acadêmico optar, no que diz respeito às tecnologias, ferramentas e estratégias, em como a descrição dos agendamentos é realizada, mantida e disponibilizada.

Art. 11 - Docentes, técnicos administrativos e funcionários terceirizados da instituição poderão ser responsáveis pela entrega e devolução da chave do laboratório ao interessado que realizou o prévio agendamento junto ao setor de Registro Acadêmico.

§ 1º – Se o responsável pela entrega da chave não estiver disponível para a devolução, o interessado deverá entregá-la aos porteiros ou vigias na Guarita.

§ 2º – Em hipótese alguma, as chaves dos laboratórios poderão ser retiradas do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12 - São direitos dos usuários dos laboratórios:

I - Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento dos laboratórios;

II - Frequentar as dependências comuns dos laboratórios, observando as normas de acesso e permanência destes;

III - Ter acesso aos recursos dos laboratórios para a realização de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão ou outras atividades de interesse da instituição;

IV - Ter orientação e instrução sobre a utilização do uso do laboratório e de seus recursos;

Art. 13 - São deveres dos usuários dos laboratórios:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

II - Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para os laboratórios;

III - Cumprir rigorosamente os horários e prazos estabelecidos no agendamento do uso do laboratório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

IV - Manter a ordem e o devido silêncio, no interior e nas proximidades dos laboratórios;

V - Colaborar para a conservação e manutenção do ambiente dos laboratórios;

VI - Cumprir as normas de utilização do laboratório, equipamentos e demais orientações;

VII - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos espaços, equipamentos e ferramentas utilizadas;

VIII - Comunicar, de imediato, aos setores responsáveis pelo laboratório sobre qualquer problema ou ação que possa desrespeitar as normas definidas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 - Não é permitido o acesso aos laboratórios por pessoas não autorizadas;

Art. 15 - Para um melhor funcionamento dos laboratórios de Informática, os usuários ficam proibidos de:

I - Instalar ou remover *softwares* de qualquer natureza;

II - Mudar as configurações das estações de trabalho;

III - Desmontar, remover, ou trocar periféricos ou equipamentos de lugar, sem autorização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

IV - Acessar sites de conteúdo pornográfico, impróprios, vulneráveis ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição e/ou que não tenham relação com atividades acadêmicas;

V - Acessar sites de jogos, exceto em atividades autorizadas;

VI - Consumir alimentos, bebidas ou cigarros nas dependências do laboratório;

VII - Desligar o quadro geral de energia elétrica, *nobreak*, estabilizador ou qualquer outro equipamento sem autorização;

VIII- Exercer atividades que não possuam relação com o objetivo da aula ou da instituição;

IX - Acessar redes sociais, sem a prévia autorização de servidores;

X- Disseminar *malwares* de quaisquer espécies/categorias;

XI - Utilizar o computador para executar fraudes, realizar ataques a usuários, divulgar materiais ofensivos, criar ou transmitir material difamatório;

XII - Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;

XIII- Praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*;

XIV - Praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;

XV- Utilizar os recursos computacionais e internet para fins pessoais, políticos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

comerciais e religiosos;

XVI - Publicar, enviar ou compartilhar material de direito exclusivo de autor(es), violando direitos autorais;

XVII - Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas ou usar vocabulário de baixo calão;

XVIII - Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares, sem autorização;

XIX - Escutar conteúdo de áudio sem utilizar fones de ouvido;

XX - Realizar *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

XXI - Utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais dentro dos laboratórios de informática, mesmo com fones de ouvido;

XXII - Emprestar, fazer cópia(s) ou sair das dependências da instituição com a(s) chave(s) do(s) laboratório(s).

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará nas seguintes penalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

I - Advertência oral ou escrita realizada por servidor responsável, com base no Regulamento de Conduta Discente;

II - Responsabilidade civil prevista em lei;

III - Outras penalidades conforme decisão da Direção-Geral da instituição;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17 - Compete ao setor de Tecnologia de Informação:

I - Orientar os usuários sobre a correta utilização dos laboratórios;

II- Garantir o bom funcionamento do laboratório;

III - Acompanhar as reservas dos laboratórios;

IV - Administrar o acesso dos usuários, com suas respectivas contas, aos equipamentos e sistemas correlacionados;

V - Adequar o laboratório e seus equipamentos de acordo com a necessidade dos docentes e responsáveis por projetos ou outras atividades;

VI - Manter o laboratório em boas condições de utilização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

VII - Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;

VIII - Ao identificar mau uso, indisciplina ou desrespeito às normas vigentes, encaminhá-las para os setores responsáveis.

IX - Orientar outros técnicos, bolsistas e/ou estagiários, sob sua orientação, no desempenho de suas funções.

Art. 18 - Os laboratórios passarão por manutenção em períodos de pouco uso, entretanto, quaisquer demandas pontuais solicitadas no curso do ano letivo, poderão ser realizadas mediante análise.

Art. 19 - Apenas os técnicos do setor de Tecnologia de Informação são responsáveis pela instalação de *software* nos laboratórios, sendo vedada essa atividade a qualquer outro usuário;

§ 1º – O técnico administrativo ou docente interessado, poderá fazer uma solicitação formal de instalação de *software* ao setor de Tecnologia da Informação, o qual será responsável pela análise da solicitação. Preenchidos os requisitos, o setor procederá à instalação;

§ 2º – É vedada a cessão ou empréstimo de cópias originais de *softwares* adquiridos pela Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU**

Art. 20 - As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação citadas neste regulamento devem estar previamente registradas na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Manhuaçu ou na PROPPi - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral da Instituição.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.